



# E DEPOIS DO COVID?

PREPARAR A RETOMA DA NORMALIDADE DO FUNCIONAMENTO E PENSAR O FUTURO

FENACERCI | PROPOSTA | abril 2020



FENACERCI

## NOTA PRÉVIA

A situação que vivemos tem tanto de preocupante como de desafiante. Do mesmo modo que expõe as nossas fragilidades, também faz despoletar todas as nossas condições de resiliência e criatividade. Desse modo, o grande desafio é construirmos oportunidades a partir de uma situação que é potencialmente geradora de dificuldades, tendo presente que o futuro vai ser condicionado pela situação que estamos a viver. Iremos ser confrontados com pessoas menos confiantes e mais debilitadas, do ponto de vista emocional, social e económico e provavelmente com um Estado que se irá retrair ao nível do financiamento do setor social, como resposta à crise financeira que certamente não deixará de sobrevir a esta crise. As cooperativas de solidariedade social estarão certamente na linha da frente, na procura de soluções integradas de resposta à crise e na proposta de soluções criativas e justas para os muitos e complexos problemas com que nos iremos confrontar.

## PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO A DESENVOLVER

A ação a desenvolver, num contexto problemático e sensível como o que estamos a viver, terá que ter como referências de ação as seguintes:

1. Defesa dos direitos, segurança e qualidade de vida dos clientes
2. Defesa dos direitos, dignidade e condições de trabalho dos colaboradores
3. Defesa das expectativas e condições de equilíbrio das famílias
4. Defesa das condições de sustentabilidade das organizações
5. Cumprimento das determinações das autoridades sanitárias locais e nacionais e das determinações dos interlocutores institucionais.

## IMPLICAÇÕES DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

1. Defesa dos direitos, segurança e qualidade de vida dos clientes:
  - a. Salvaguarda das condições de salubridade e proteção
  - b. Promoção do bem-estar e conforto
  - c. Dinamização das inter-relações com a família e grupos de referência
  - d. Promoção de aprendizagens e estratégias de desenvolvimento pessoal e social
2. Defesa dos direitos, dignidade e condições de trabalho dos colaboradores
  - a. Proteção do emprego

---

<sup>1</sup> Cabe aqui naturalmente o apoio direto às famílias no acesso aos subsídios e apoios que o Estado venha a determinar

<sup>2</sup> O recurso a medidas que prejudiquem a relação e condições de trabalho devem apenas ser assumidas a título excecional e como último recurso. A grande mais valia das nossas organizações está nos recursos que temos e na sua capacidade e competência para dar volta às situações.

- b. Salvaguarda das condições de Trabalho
  - c. Incremento da higiene e segurança no trabalho
  - d. Reforço da formação
  - e. Estímulos ao desempenho<sup>3</sup>
3. **Defesa das expectativas e condições de equilíbrio das famílias**
- a. Reforço dos mecanismos de comunicação
  - b. Reforço das estratégias de acompanhamento de proximidade
  - c. Medidas diretas de apoio (alimentação, apoio domiciliário, redução de custos com participações
  - d. Promoção de iniciativas de informação e formação contínua
4. **Defesa das condições de sustentabilidade das organizações**
- a. Desenvolvimento de estratégias de rentabilização de recursos e redução de custos
  - b. Recurso à intercooperação
  - c. Reformulação das medidas de financiamento<sup>4</sup>

## **PREVISÃO DE CRONOGRAMA DA AÇÃO**

Nesta altura, ainda não é totalmente conhecido o planeamento político da crise. Parte-se do pressuposto que o estado de emergência poderá terminar em 2 de Maio e que o estado de contingência se manterá até ao final do ano. Nessa medida, definem-se 3 períodos de referência:

**PERÍODO A – RETOMA MUITO CONDICIONADA – 15 de Maio a 15 de Junho<sup>5</sup>**

**PERÍODO B – RETOMA ABERTA CONDICIONADA – 15 de junho a 30 de setembro**

**PERÍODO C – RETOMA ABERTA – 1 de outubro a 31 de dezembro**

A estes períodos correspondem naturalmente níveis de segurança diferentes. As datas poderão ser ajustadas em função da evolução da doença e dos seus impactos na comunidade.

---

<sup>3</sup> Nestas alturas há sempre alguns colaboradores que são mais chamados a intervir que outros, no quadro das competências e missão que lhes estão atribuídas. Apesar das discordâncias, a atribuição de compensações monetárias não pode ser descartada. A alternativa é atribuir compensações de natureza não monetária, como acréscimo de dias de férias, por exemplo. Saliente-se, no entanto, que esta opção torna-se por vezes mais problemática, pelas implicações que tem nos outros colaboradores.

<sup>4</sup> Cabe aqui o processo de reforço das verbas do CRI e o aumento substancial das verbas com os Cuidados Continuados Integrados, por exemplo, a par das discussões do modelo de financiamento da Formação Profissional e das Escolas de Educação Especial.

<sup>5</sup> O funcionamento entre 15 de Maio e 31 de Maio deverá ser opcional e obedecer às condições concretas de cada organização.

## **MEDIDAS DE ORDEM GERAL - RECOMENDAÇÕES COVID 19**

Estas medidas são de carácter genérico e visam dar resposta aos requisitos impostos pelas autoridades sanitárias:

1. Plano de contingência atualizado semanal ou quinzenalmente
2. Afixação em todas as instalações da organização das regras básicas de desinfeção de mãos e protocolo respiratório
3. Sempre que possível, separação de wc's ao nível da utilização por clientes e colaboradores.
4. Disponibilização de gel sanitário designadamente à entrada dos serviços, nos espaços comuns e junto a instalações sanitárias.<sup>6</sup>
5. Disponibilização de EPI sempre que a situação de risco o justifique.
6. Elaboração de plano específico de limpeza diária e desinfeção de espaços, com indicação expressa de responsáveis, tempos e tipo de intervenção
7. Desinfeção semanal das instalações com produtos especializados para o efeito (pulverização com desinfetante de interiores)
8. Desinfeção diária de meios de transporte
9. Afixação de orientações explícitas sobre o atendimento ao público
10. Afixação de escalas com os trabalhadores em serviço
11. Dispensa imediata de colaboradores ou clientes que apresentem sintomatologia suspeita ou que contactem com pessoas com teste positivo.
12. Reforço dos mecanismos e estratégias de comunicação digital

## **MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO**

1. **MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – CLIENTE**<sup>7</sup>
  - a. É desejável a utilização de máscara nos períodos A e B<sup>8</sup>
  - b. Obrigatoriedade de desinfeção das mãos em todas as situações de manipulação (transportes, alimentação, higiene, tarefas ocupacionais, etc)

---

<sup>6</sup> O princípio deve ser que em todas as situações que impliquem qualquer atividade ou contacto, deve existir um gel desinfetante. O ideal seria ter um por espaço mas, na impossibilidade de isso acontecer, deve ser estudo e implementado um plano de localização estratégica destes utensílios, de modo a cobrir todas as situações.

<sup>7</sup> Há que ter em conta que muitas famílias se irão opor ao regresso imediato dos seus representados, independentemente da sua situação individual. Nestes casos, deve ser respeitada a vontade da família, sem prejuízo do pagamento da participação familiar devida, uma vez que a não utilização do serviço passa a ser uma opção da mesma.

<sup>8</sup> Esta medida pode ter custos inoportáveis. Sugere-se que cada organização, em articulação com a Autarquia e com grupos Comunitários, possa suprir esta necessidade através de fabrico próprio. Poderão inclusive ser envolvidas algumas famílias na resposta a esta necessidade.

- c. Nos transportes deve ser respeitada a distância de segurança (apenas um passageiro em cada banco). Os transportes devem ser desinfetados diariamente.<sup>9</sup><sup>10</sup>
- d. As atividades a desenvolver não devem envolver mais do que 6 clientes por técnico ou monitor e devem ser respeitadas as distâncias sanitárias exigidas.
- e. Devem ser privilegiadas tarefas individuais.
- f. Nos períodos A e B devem ser interditas ações na comunidade como visitas de estudo ou outras que envolvam contacto físico com grupos
- g. No período A não é recomendável o funcionamento do Bar. É igualmente aconselhável a organização do serviço de refeitório, de molde a que a distância sanitária de 2 metros possa ser assegurada.<sup>11</sup>
- h. Os utensílios utilizados pelos clientes devem ser esterilizados com lavagens de água quente, a pelo menos 60º. (exemplo: canecas e talheres de lanche, tesouras e artefactos de trabalhos manuais, etc)
- i. As instalações devem estar dotadas de gel de desinfecção de mãos
- j. As atividades deverão ser organizadas em turnos, de molde a evitar a concentração de clientes.
- k. Monitorização de temperatura, opor via de utilização de termómetro de infravermelhos<sup>12</sup>

## **2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – COLABORADORES**

- a. A partir do fim do período de emergência, é desejável que todos os colaboradores que tenham condições para isso, regressem aos seus postos de trabalho<sup>13</sup>
- b. Utilização de proteção individual (máscara e viseira) no período A e máscara no período B
- c. Funcionamento em turnos alternados
- d. Não realização de reuniões presenciais. Em alternativa, devem continuar a ser considerados os meios digitais de comunicação, designadamente nos períodos A e B.
- e. Dispensa de colaboradores que integrem grupos de risco ou com crianças menores de 6 anos a cargo ou maiores dependentes no período A

<sup>9</sup> Na medida do possível, os clientes devem ser transportados por meios próprios. Deve ser por isso pedida a colaboração das famílias.

<sup>10</sup> Não devem ser transportados clientes para além de metade de lotação da viatura.

<sup>11</sup> Esta medida implica necessariamente o desdobramento em turnos e a organização dos horários em consequência dos mesmos.

<sup>12</sup> É desejável que se faça esta monitorização, como garantia de proteção dos próprios e dos outros.

<sup>13</sup> A organização terá que salvaguardar que o regresso ao trabalho acontece estando garantidas todas as condições de segurança e higiene



- f. Controle voluntário de temperatura dos colaboradores. Esta medida tem que merecer a concordância expressa dos próprios, sem a qual não pode ser aplicada.<sup>14</sup>

### 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA – ATENDIMENTO AO PÚBLICO<sup>15</sup>

- a. Implementação de medidas de atendimento individual, com reserva de espaço de espera que cumpra a distância sanitária, pelo menos nos períodos A e B.
- b. Instalação de divisórias em vidro ou acrílico nos espaços de atendimento ao público
- c. Sempre que possível, o atendimento público deve ser pré agendado, designadamente no que diz respeito a fornecedores e famílias.
- d. Definição de horário restrito de atendimento <sup>16</sup>
- e. Disponibilização de gel desinfetante acessível ao público nos espaços de atendimento

### 4. MEDIDAS DE SEGURANÇA – CONTACTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

- a. Limitação da abertura das valências a visitas comunitárias ou de familiares

---

<sup>14</sup> A Comissão Nacional de Proteção de Dados alertou para o facto das entidades empregadoras não poderem recolher dados pessoais relativos à saúde dos trabalhadores.

Isto é, as empresas não podem medir, por exemplo, a temperatura corporal aos trabalhadores. Apesar de reconhecer as alterações laborais em tempos de pandemia, a Comissão relembra que a situação não justifica a tomada de qualquer medida pelos empregadores.

A CNPD sublinha que "a entidade empregadora não conhece, nem pode diretamente recolher ou registar, dados de saúde dos trabalhadores".

Segundo a lei, só as autoridades de saúde ou o próprio trabalhador é que podem recolher esta informação. Ou seja, o médico do trabalho pode avaliar o estado de saúde dos trabalhadores e recolher as informações necessárias para avaliar o mesmo, segundo o que está definido "nos termos gerais da lei da segurança e saúde no trabalho".

Se esteve em confinamento durante o período de Estado de Emergência e vai regressar futuramente ao trabalho, saiba que a recolha e o preenchimento de questionários sobre o seu estado de saúde e até mesmo os contactos que teve durante esse intervalo temporal só podem ser recolhidos exclusivamente pelo profissional de medicina no trabalho.

"A CNPD recorda que as entidades empregadoras se devem limitar a atuar de acordo com as orientações da autoridade nacional de saúde para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus no contexto laboral, em particular as dirigidas às entidades empregadoras em certos setores de atividade, abstendo-se de adotar iniciativas que impliquem a recolha de dados pessoais de saúde dos seus trabalhadores quando as mesmas não tenham base legal, nem tenham sido ordenadas pelas autoridades administrativas competentes", pode ler-se na declaração da comissão.

A higienização e desinfecção das mãos, assim como outras medidas de prevenção devem, no entanto, ser tidas em conta para evitar a propagação do vírus. "

<sup>15</sup> Deve continuar a ser incentivado o contacto à distância e o pagamento pelas vias digitais. O contacto direto deve acontecer apenas em situações de estrita necessidade.

<sup>16</sup> Pode ser variável entre períodos



- b. Condicionamento de intervenções externas nas valências ao uso de EPI completo, nos períodos A e B
- c. Limitação dos contactos com o exterior:
  - i. Proibição no período A
  - ii. Condicionamento no período B

## MEDIDAS ESPECÍFICAS NAS DIFERENTES VALÊNCIAS

### APOIO OCUPACIONAL

Cada organização deverá ter em conta a sua realidade concreta. No entanto, sugerem-se algumas estratégias para cumprimento dos princípios enunciados no presente documento, consideradas as premissas apontadas nos pontos anteriores:

1. Desejavelmente, quer colaboradores quer utentes deveriam utilizar uma roupa ou fato de trabalho durante o funcionamento, diferente da que trazem de casa. Isto implica a existência de balneários, o que nem sempre é possível. Nesta impossibilidade, recomenda-se o uso de batas ou outra roupa de trabalho.<sup>17</sup>
2. Todos os espaços de atividades devem estar munidos de desinfetante, devendo os clientes ser instruídos para o seu uso correto.
3. Sugere-se que, pelo menos no período A, a frequência de atividades exclua os clientes que:
  - a. Tenham problemas acrescidos do foro coronário, respiratório ou crónico noutros domínios
  - b. Clientes que pelo seu comportamento disruptivo e difícil de controlar ponham em causa a segurança dos outros clientes
  - c. Possam ser organizados em grupos distintos, se necessário, a funcionar alternadamente (por dias – segunda, quarta sexta e terça e quinta, por exemplo ou manhã e tarde)
4. Outras matérias que devem ser monitorizadas ou condicionadas:
  - a. Utilização de computadores: deve ser individual e precedida de desinfeção
  - b. Idas à casa de banho: acautelar higiene subsequente
  - c. Cumprir com distâncias sanitárias ( ex: salas de trabalho e refeitório)
5. Durante o período A os colaboradores deverão ser escalados em turnos alternados, funcionando em dias distintos.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Coloca-se em questão a responsabilidade pela lavagem da roupa de trabalho. Recomenda-se, por questões práticas e de segurança, que pelo menos no período A, e sempre que possível, essa tarefa possa ser feita na organização. Nos períodos B e C admite-se que essa tarefa possa ser repartida por cada profissional.

<sup>18</sup> Admite-se como desejável que o CAO possa funcionar pelo menos no período A e parte do período B de Segunda a Sábado, de forma a aliviar um pouco as famílias. Esta possibilidade requer o apoio dos colaboradores e significaria que as valências funcionariam com dois turnos de colaboradores; um

6. O espaço do CAO deve ser objeto de uma desinfecção total semanal, a acrescer à limpeza diária de todos os espaços. A limpeza diária deve incluir maçanetas de porta, corrimões, teclados de alarmes, e todos os outros espaços de manipulação ou contacto.
7. Excecionalmente este ano, sugere-se que seja equacionado o funcionamento em Agosto ou na primeira quinzena deste mês.<sup>19</sup>

## APOIO RESIDENCIAL

1. Os Lares Residenciais devem estar preparados para receber novos clientes <sup>20</sup>
2. Desejavelmente, quer colaboradores quer utentes deveriam utilizar uma roupa ou fato de trabalho durante o funcionamento, diferente da que trazem de casa. Isto implica a existência de balneários, o que nem sempre é possível. Nesta impossibilidade, recomenda-se o uso de batas ou outra roupa de trabalho.
3. Todos os espaços de atividades devem estar munidos de desinfetante, devendo os clientes ser instruídos para o seu uso correto.
4. Recomenda-se que no período A alguns clientes sem morbilidades possam desenvolver algumas atividades ocupacionais fora do contexto do Lar
5. Deve ser mantida no período A total reserva de visitas ao lar e passar a um regime de visitas condicionadas nos períodos B e C, tendo em conta neste caso a evolução da doença.
6. Em qualquer caso, no período B as visitas deverão ter lugar em local reservado para o efeito e de modo controlado, respeitando as distâncias de segurança e o uso de máscaras de proteção.
7. O espaço do Lar deve ser objeto de uma desinfecção total semanal, a acrescer à limpeza diária de todos os espaços.
8. As visitas devem continuar a ser restritas no período A<sup>21</sup>

---

grupo funcionaria às segundas, quartas e sextas e outro às terças quintas e sábados, trocando na semana seguinte.

<sup>19</sup> É uma medida que parece justa e que visa compensar algumas famílias deste tempo em que ficaram penalizadas com a ausência de apoio.

<sup>20</sup> <sup>20</sup> Existe um compromisso de utilização das vagas disponíveis da SS que deve ser cumprido. No caso dos lares para PCDI, devem ser considerados apenas os casos deste tipo de pessoas e só em situações de emergência casos provenientes de outros grupos.

<sup>21</sup> Só deverão ser admitidas visitas sem contacto direto entre visitante e visitado e em condições excecionais em que esteja em causa o equilíbrio emocional do cliente e/ou da família. A partir do período B, poderão sr flexibilizadas visitas, mantendo embora condições básicas de segurança.



## FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. O início das atividades formativas deve ser condicionado à existência de condições efetivas de segurança de formadores e formandos. Admite-se que a formação presencial só possa decorrer no Período B.<sup>22</sup>
2. Desse ponto de vista, no período A as entidades formadoras devem intensificar a formação à distância (quando possível), designadamente cumprindo os módulos de formação geral. A formação tecnológica deverá ser iniciada de modo individualizado ou com um máximo de 3 formandos por grupo, organizada por turnos e pressupondo a desinfeção de máquinas e instrumentos de trabalho após cada utilização.
3. Desejavelmente, quer colaboradores quer formandos deveriam utilizar uma roupa ou fato de trabalho durante o funcionamento, diferente da que trazem de casa. Isto implica a existência de balneários, o que nem sempre é possível. Nesta impossibilidade, recomenda-se o uso de batas ou outra roupa de trabalho.<sup>23</sup>
4. Todos os espaços de atividades devem estar munidos de desinfetante, devendo os clientes ser instruídos para o seu uso correto.
5. Os espaços formativos devem ser objeto de uma desinfeção total semanal, a acrescer à limpeza diária de todos os espaços. Os formandos devem ser envolvidos na tarefa de desinfeção diária de todos os espaços.

## EDUCAÇÃO ESPECIAL E CRI<sup>24</sup>

1. As equipas de CRI devem promover uma ação concertada com os Agrupamentos de Escola a que estão vinculadas, tendo em conta as tarefas que são da sua competência.
2. Deverão exigir dos Agrupamentos o cumprimento de todas as condições de segurança, incluindo os EPI necessários à sua ação, nas situações em que se justifique o apoio direto.
3. É desejável que se mantenha a situação de apoio à distância em teletrabalho até final do ano letivo, tendo como referência o horário de cada profissional.
4. Sugere-se que reportem à Federação quaisquer dificuldades surgidas no quadro da sua relação com os agrupamentos

---

<sup>22</sup> Neste momento estão em curso contactos com o POISE e com o IEFP no sentido de clarificar a situação. Tentaremos que até final do mês de Abril sejam conhecidas orientações concretas neste domínio, mantendo no entanto as sugestões aqui formuladas, que tentaremos defender junto dos interlocutores institucionais

<sup>23</sup> Coloca-se em questão a responsabilidade pela lavagem da roupa de trabalho. Recomenda-se, por questões práticas e de segurança, que pelo menos no período A, e sempre que possível, essa tarefa possa ser feita na organização. Nos períodos B e C admite-se que essa tarefa possa ser repartida por cada profissional.

<sup>24</sup> Aguardamos ainda informação por parte do ME. Foi solicitada à Secretaria de Estado da Educação, sem resposta até agora, e mais recentemente ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação, ainda sem resposta também.

5. Às Escolas de Educação Especial aplicam-se os mesmos princípios gerais aplicados aos CAO. No caso de alunos com problemas complexos, deve ser solicitada informação da autoridade sanitária.

## INTERVENÇÃO PRECOCE

1. No período A, as intervenções diretas devem ser absolutamente condicionadas ao estritamente necessário
2. Nos períodos B e C, os apoios devem ser condicionados à existência de EPI adequados a cada circunstância, designadamente, máscara, viseira, luvas e materiais desinfetantes.

## SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

1. O funcionamento é obrigatório, mas devem ser salvaguardados alguns princípios:
  - a. No período A funcionamento em espelho sempre que possível.
  - b. Nos períodos B e C salvaguarda dos mecanismos e instrumentos de segurança

## PRIORIDADES DE AÇÃO DA FENACERCI

1. Negociação de apoios para o financiamento de EPI's
2. Negociação da garantia de financiamento a 100% das Escolas de Educação Especial
3. Defesa da necessidade de reforço dos montantes atribuídos aos CRI
4. Negociação com o IEFP e POISE das condições de funcionamento e financiamento da Formação Profissional, nomeadamente:
  - a. Definição das condições de funcionamento nos períodos A e B, tendo em conta as restrições de utilização de transportes públicos e os constrangimentos decorrentes do cumprimento das regras sanitárias.
  - b. Negociação da duração da formação, FPCT e Estágios, tendo em conta o modelo de contabilização do período de interrupção que venha a ser adotado.
  - c. Acautelamento de eventuais custos acrescidos que decorram da situação de interrupção forçada das atividades.
  - d. Funcionamento da valência até ao próximo Quadro Comunitário
5. Acompanhamento da linha de Financiamento às organizações da Economia Social
6. Planeamento da ação para 2021
7. Negociação da adenda ao Compromisso Social – Aferição das Comparticipações<sup>25</sup>
8. Negociação do preço base das refeições das Cantinas Sociais<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> Foi feita por iniciativa do Governo uma atualização de contingência de 3%. A proposta da Confescoop aponta para o dobro (6%) e as outras organizações defendem um patamar não inferior a 5%,

<sup>26</sup> O preço base destas refeições não é atualizado desde 2011

9. Exigência de atualização das participações das Unidades de Cuidados Continuados Integrados<sup>27</sup>
10. Avaliação dos CRI<sup>28</sup>

## PROPOSTAS PARA O FUTURO

1. Elaboração de programa de ação para a modernização digital das associadas
2. Reformulação do quadro geral de higiene e segurança no funcionamento das diferentes valências
3. Estudo de mecanismos de sustentabilidade associados à economia verde
4. Plano de reforço da intercooperação
5. Desenvolvimento de ações conjuntas com a Confecoop para a ação em tempo de crises.
6. Continuação e aprofundamento da comunicação com as associadas e comunidade em geral pela via digital.
7. Incremento da informação e formação pela via digital.

---

<sup>27</sup> Estas unidades têm sido discriminadas ao longo dos últimos anos. Apesar de inscritas no Compromisso Social, o Ministério da Saúde não lhes tem aplicado o aumento constante do Compromisso para todas as outras valências, por decisão unilateral do Ministério da Saúde. Não é justo nem admissível.

<sup>28</sup> Está criada uma Comissão mista para este efeito, onde a Fenacerci está presente em representação da Confecoop.





FENACERCI